

## **SEGUNDO TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE MINAS GERAIS** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITO DE IPATINGA E REGIÃO LESTE E ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - SINDPAC-IP**, assistido pela **FEDERAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS E MASSAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com aplicação **EXCLUSIVA** nos municípios de **Abre Campo, Acaiaca, Aimorés, Alpercata, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alvarenga, Alvinópolis, Amparo do Serra, Antônio Prado de Minas, Araponga, Barra Longa, Bela Vista de Minas, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Brás Pires, Bugre, Caiana, Canaã, Caparaó, Capitão Andrade, Caputira, Carangola, Caratinga, Cataguases, Central de Minas, Chalé, Coimbra, Conceição de Ipanema, Conselheiro Pena, Coroaci, Córrego Novo, Cuparaque, Diogo de Vasconcelos, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Dom Silvério, Dona Eusébia, Dolores do Turvo, Durandé, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Ervália, Espera Feliz, Eugenípolis, Faria Lemos, Fervedouro, Frei Inocência, Galiléia, Goiabeira, Guaraciaba, Guidoal, Guiricema, Imbé de Minas, Inhapim, Ipaba, Ipanema, Itabira, Itabirinha, Itamarati de Minas, Itanhomi, Itueta, Jampruca, João Monlevade, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Marilac, Martins Soares, Mathias Lobato, Matipó, Mendes Pimentel, Mercês, Miradouro, Miraí, Muriaé, Mutum, Nacip Raydan, Naque, Nova Belém, Nova Era, Nova Módica, Orizânia, Passabém, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Pingo d'Água, Piranga, Piraúba, Pocrane, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Reduto, Resplendor, Rio Doce, Rio Piracicaba, Rodeiro, Rosário da Limeira, Santa Bárbara do Leste, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santana de Cataguases, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santo Antônio do Gramma, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixio, São Gonçalo do Rio Abaixo, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São José do Divino, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, São Sebastião**

**da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Rio Preto, Sem-Peixe, Senador Firmino, Senhora de Oliveira, Sericita, Silveirânia, Simonésia, Taparuba, Tarumirim, Teixeiras, Tocantins, Tombos, Tumiritinga, Ubaporanga, Vargem Alegre, Vermelho Novo e Virgolândia**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Cláusula 8ª do Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho, com NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001068/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA OITAVA-** Será inserida a Cláusula 37ª na Convenção Coletiva de Trabalho, com NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001068/2025, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – DO ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO** - A cada três anos de serviço prestados completados, e que vierem a ser completados pelo empregado no curso da vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, será concedido e pago, mensalmente, um abono no montante correspondente a 3% (três por cento) do PISO SALARIAL definido nesta Convenção de forma cumulativa, contadas a partir da assinatura da mesma, à título de abono por tempo de serviço.

**Parágrafo Primeiro** – As partes ajustam, a partir da data da assinatura do presente instrumento, o abono por tempo de serviço não terá natureza salarial, não se incorporará ou integrará o salário para quaisquer efeitos, não gerará reflexos em qualquer verba trabalhista ou rescisória, não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configurará como rendimento tributável do trabalhador para qualquer efeito legal.”

**Parágrafo 2º-** O marco inicial para a aquisição do direito é o mês de janeiro de 2017, desprezado o tempo de serviço anterior a esta data.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO-** Permanecem **inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições** previstas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, com NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001068/2025, e que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim ajustadas, firmam a presente para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2026.

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA  
E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE MINAS GERAIS**

Winicius Segantine Dantas CPF 326.126.486-15

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E  
CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITO DE IPATINGA E REGIÃO LESTE  
E ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - SINDPAC-IP**

Wenderson de Oliveira Cordeiro

CPF: 035.572.666-13